REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Validação da Candidatura Eletrónica

Concurso Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento

Nos termos do Aviso n.º 3597-K/2016,

publicado em Diário da República, n.º 53, 4.º suplemento, 2.ª série, de 16 de março de 2016

1 de março de 2016

V 1.0

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO 6

1.1 Aspetos gerais 6

1.2 Normas importantes para o processo de validação 7

1.3 Contactos Úteis 8

1.4 Prazo da validação 9

1.5 Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda 9

2 INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE 11

2.1 Acesso à aplicação 11

2.2 Funcionamento geral do SIGRHE 11

2.3 Módulo de Validação 12

2.3.1 Menus da aplicação 12

3 1.ª VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA 15

3.1 Questões 16

3.1.1 Questão n.º 1 - O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem? * 16

3.1.2 Questão n.º 2 - O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal? 16

3.1.3 Questão n.º3 - O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes? 17

3.1.4 Questão n.º 4 - O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei? 17

3.2 . Identificação do candidato 18

3.3 Tipo e situação profissional do candidato 19

3.4 . Apresentação de Comprovativos de Candidatura 19

3.4.1 Entidade de Validação 19

3.5 . Opções de Candidatura 19

3.5.1 É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro? 21

3.5.2 Na última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., obteve a menção qualitativa mínima de "Bom"? 21

3.6 . Graduação – Qualificação Profissional – Grupos de Recrutamento do Ensino Regular. 22

3.6.1 Código de grupo de recrutamento 22

***Opção disponibilizada para os candidatos do tipo LSVLD que sendo providos no grupo de código 350 (Espanhol) no campo 5.1.1.1 indicaram grupo de recrutamento diferente de 350. ..... 23**
3.6.1.1 Grau 23
3.6.1.2 Data de obtenção de qualificação profissional 24
3.6.1.3 Classificação profissional 27
3.6.1.4 Tipo de Formação 28
3.6.1.5 Identificação do Curso 29

3.6.2 Número de dias de serviço docente prestado..... 29

3.6.2.1 Antes da profissionalização 31
3.6.2.2 Após a profissionalização 31

3.6.3 Graduação – Formação Complementar (apenas aplicável LSVLD) 32

3.6.3.1 Classificação 32
3.6.3.2 Data de Conclusão..... 33
3.6.3.3 Instituição..... 33
3.6.3.4 Curso 34

3.6.4 Graduação – Qualificação profissional para a Educação Especial 34

3.6.4.1 Código de grupo de recrutamento (910, 920 e 930) 34
3.6.4.2 - Código do Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional 35
3.6.4.3 Grau 35
3.6.4.4 Data de conclusão da formação especializada..... 36
3.6.4.5 Classificação da formação especializada..... 36
3.6.4.6 Instituição..... 36
3.6.4.7 Curso 37
3.6.4.8 Domínio de Especialização 37
3.6.4.9 Antes da profissionalização (Grupos 910, 920 e 930) 38
3.6.4.10 Após a profissionalização (Grupos 910, 920 e 930) 38

3.7 Validação Final e Comprovativos 39

ÍNDICE DE IMAGENS

IMAGEM 1 - ECRÃ INICIAL 11
IMAGEM 2 - MENUS DA APLICAÇÃO 12
IMAGEM 3 – INÍCIO DA VALIDAÇÃO 13
IMAGEM 4 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 15
IMAGEM 5 – INÍCIO DA VALIDAÇÃO 15
IMAGEM 6 – QUESTÕES 16
IMAGEM 7 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO 18
IMAGEM 8 – AFERIÇÃO DO ESTADO DA CANDIDATURA 39
IMAGEM 9 – SUBMISSÃO DA VALIDAÇÃO 40
IMAGEM 10 – CONFIRMAÇÃO DA SUBMISSÃO 40

1 Enquadramento

1. Enquadramento

O presente manual visa apoiar a validação das candidaturas ao Concurso Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, para o ano escolar 2016/2017, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e destina-se aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas, enquanto entidades de validação.

Este manual esclarece sobre todos os procedimentos onde, e para os devidos efeitos, é requerida a participação e a intervenção dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas quando indicados pelos candidatos no que respeita os procedimentos da candidatura eletrónica.

A escola deverá consultar a documentação comprovativa das declarações do candidato no separador disponível para o efeito, consultando o respetivo documento. Note-se que este procedimento só se aplica aos candidatos oriundos das *RA* e *Fora do País*.

Os ecrãs disponibilizados neste manual são ilustrativos da aplicação 1.ª Validação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.

1.1 Aspetos gerais

A validação consiste na confirmação da veracidade dos dados da candidatura, por parte dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas mediante a documentação apresentada, pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual.

No concurso para o ano escolar de 2016/2017, a 1.ª Validação das candidaturas, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março decorrerá no prazo seguinte:

1.º Momento (Validação da Candidatura)

Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com capacidade de validação procedem à verificação dos dados das candidaturas do dia 1 de abril, até às 18:00 horas do dia 7 de abril de 2016 (Portugal Continental), correspondente a cinco (5) dias úteis.

A não validação de um dado da candidatura eletrónica, por parte da entidade de validação, determina a exclusão do candidato nas listas provisórias.

1.2 Normas importantes para o processo de validação

Para que a validação da candidatura seja realizada com sucesso, deve prestar especial atenção aos seguintes pontos:

- A validação é efetuada através de uma aplicação eletrónica à qual os elementos do órgão de gestão de agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem aceder inserindo os dados (n.º de utilizador e palavra-chave) habitualmente utilizados no acesso ao SIGHRE;
- Deve proceder a uma leitura cuidada e completa do diploma que rege este concurso, Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, do Aviso de Abertura do Concurso, bem como de outros documentos que considere importantes e que se encontrem disponíveis na página da DGAE www.dgae.mec.pt;
- Deve proceder a uma leitura atenta e cuidada do Manual de Instruções da Candidatura Eletrónica do Concurso Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento e do presente Manual de Instruções (Validação da Candidatura Eletrónica do Concurso Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento);
- A validação deve ser efetuada mediante a documentação apresentada pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual. As confirmações indevidas fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do art.º 51.º Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março;

- É possível a mais de um elemento do órgão de gestão do agrupamento de escolas/escola não agrupada aceder à lista de candidaturas a validar;
- Deve garantir que o responsável pela validação da candidatura eletrónica indicado pelo (a) agrupamento de escolas/escola não agrupada está na posse, para consulta, de toda a documentação necessária à validação dos dados da candidatura eletrónica relativa a cada candidato;
- A cada candidatura deverá apenas aceder um dos utilizadores de cada vez, e o processo de validação dessa candidatura eletrónica deverá ser sempre finalizado por quem inicia o processo de validação.

Nesta fase, todas as candidaturas invalidadas ou validadas parcialmente, depois de submetidas, poderão apenas ser validadas novamente no segundo momento (Validação do Aperfeiçoamento), caso o candidato tenha procedido ao aperfeiçoamento da candidatura ou apresentado documentação em falta que tenha originado a invalidação da mesma ou no terceiro momento de validação para qualquer candidatura.

A responsabilização total e inequívoca dos intervenientes neste processo é o princípio chave deste modelo de concurso. São três os intervenientes: o candidato, o (a) agrupamento de escolas / escola não agrupada e a DGAE:

- O candidato é o único responsável pelos dados da candidatura;
- O(A) agrupamento de escolas / escola não agrupada é responsável pela validação de parte dos dados do candidato;
- A Direção-Geral da Administração Escolar é responsável pelos resultados nas diversas etapas do concurso;

Deve ser prestada toda a informação sobre o estado da validação e os motivos que levaram ao mesmo, sempre que solicitado pelo candidato.

A validação das candidaturas é da exclusiva responsabilidade dos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que devem garantir que todo o procedimento se realize **impreterivelmente até às 18:00 horas de Portugal Continental, do último dia do prazo**.

1.3 Contactos Úteis

Centro de Atendimento Telefónico – CAT: 213 943 480, em funcionamento das 9h30 às 17h30 (dias úteis).

Centro de atendimento presencial na Direcção-Geral da Administração Escolar – Loja DGAE:

Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, em funcionamento das 9h30 às 17h30 (dias úteis).

1.4 Prazo da validação

O prazo para validação da candidatura decorre do dia 1 ao dia 7 de abril de 2016, correspondendo a cinco (5) dias úteis.

1.5 Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

CAT – Centro do Atendimento Telefónico

DGAE - Direcção-Geral da Administração Escolar

Escola – Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada

ECD – Estatuto da Carreira Docente

2

Instruções de Utilização

2 Instruções de utilização SIGRHE

2.1 Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE ou diretamente através do endereço: https://sigrhe.dgae.mec.pt/.

Nota: A aplicação encontra-se otimizada para Google Chrome e Mozilla Firefox, sendo compatível também com Apple Safari, Opera e Microsoft Internet Explorer 8, pelo que é aconselhada a atualização do software de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

Apenas poderão aceder à funcionalidade relativa ao 1.º Momento de Validação, os elementos dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escola/escola não agrupada, devendo para tal utilizar os códigos de acesso (número de utilizador e palavra-chave) habitualmente utilizados para aceder ao SIGHRE.

2.2 Funcionamento geral do SIGRHE

As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual Geral de Utilização do SIGRHE, disponível na área "DOCUMENTAÇÃO" do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).

Imagem 1 - Ecrã Inicial

2.3 Módulo de Validação

A validação de uma candidatura pode ser efetuada em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a validação de uma só vez.

Para aceder de novo, deverá selecionar a candidatura previamente iniciada. Para que a mesma fique imediatamente disponível para edição, deverá carregar sobre o ícone .

Caso selecione a candidatura sem ser através do ícone irá aceder em modo consulta, pelo que deverá sempre carregar no botão Editar para poder alterar dados e/ou continuar o preenchimento.

2.3.1 Menus da aplicação

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deverá selecionar o separador "Situação Profissional".

As funcionalidades do separador selecionado são exibidas num menu, visível do lado esquerdo do ecrã, onde se encontra disponível uma secção onde é possível selecionar a opção 1.ª Validação.

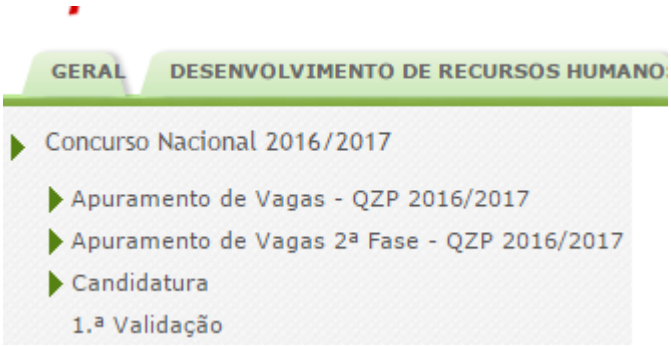

Imagem 2 - Menus da Aplicação

Após escolher a opção 1.ª validação irá deparar-se com a listagem de todos os candidatos a validar pela entidade de validação.

Pode pesquisar uma determinada candidatura, através de funcionalidade específica para o efeito, recorrendo aos filtros disponíveis.

Só poderá iniciar o processo de validação após a seleção de um dos candidatos da lista.

A validação consiste na confirmação da veracidade dos dados da candidatura por parte dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, mediante a documentação apresentada pelo candidato, ou a existente no respetivo processo individual.

Deve proceder a uma leitura cuidada e completa do diploma que rege este concurso, do aviso de abertura, dos manuais de instruções bem como de outros documentos que considere importantes e que se encontram disponíveis na página da DGAE (http://www.dgae.mec.pt).

Alerta-se que as confirmações indevidas fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do art.º 51.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 9/2016, de 07/03.

Deve garantir que o responsável pela validação da candidatura eletrónica indicado pelo agrupamento de escolas / escola não agrupada está na posse, para consulta, de toda a documentação necessária à validação dos dados da candidatura eletrónica relativa a cada candidato.

Imagem 3 - Início da validação

3
1.ª Validação

3 1.ª Validação da Candidatura

Para efeitos de validação das candidaturas, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve ter em conta a situação jurídica e funcional do candidato e os elementos de graduação e ordenação por ele indicados, respetivamente nos campos do formulário de candidatura eletrónica.

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve fazer o confronto entre os elementos indicados na candidatura e os respetivos documentos.

A confirmação da veracidade do indicado pelo candidato determina a validação dos campos. O contrário determina a não validação dos campos.

Após selecionar uma candidatura é solicitada a identificação da pessoa que procede à sua validação. Deve, ainda, ser indicado um número de contacto.

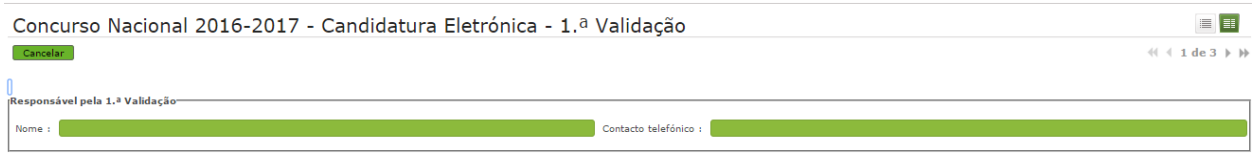

Imagem 4 - Identificação do responsável pela validação.

Para iniciar o processo deve carregar no botão

.

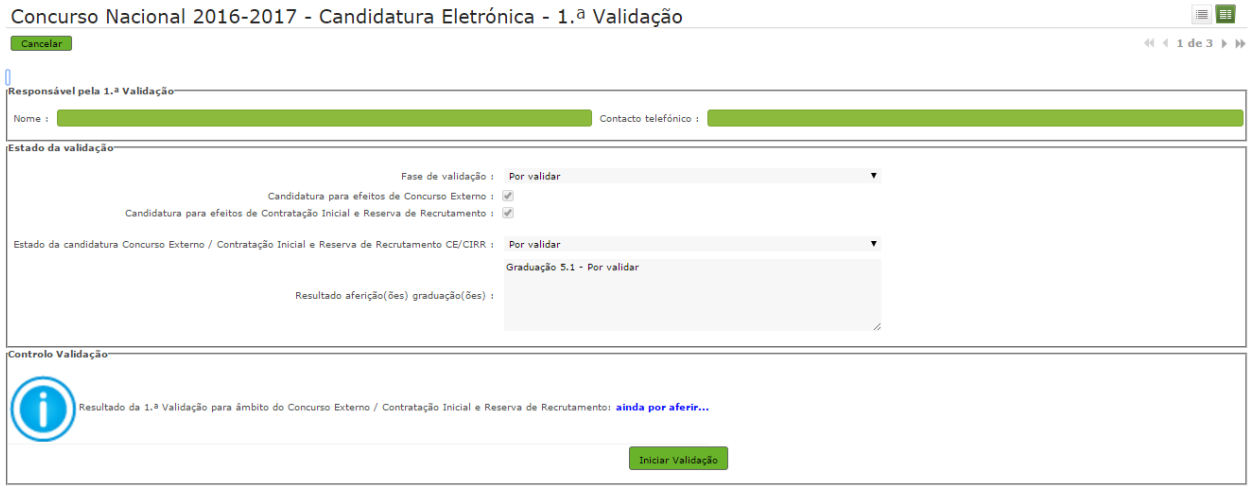

Imagem 5 - Início da validação

Irá começar por validar os dados que se apresentam no separador Validação da candidatura. Deve prosseguir até chegar ao fim desta área. Ao terminar deverá proceder à aferição do estado da candidatura e prosseguir para o separador 5 Graduações Profissionais. Só depois de verificar todos os dados desta área e de aferir a sua validação poderá terminar o trabalho de validação.

Na área *validação da candidatura*, o (a) agrupamento de escolas/escola não agrupada deve começar por responder a várias questões que são colocadas e que serão, ou não, aplicáveis, à situação do candidato.

3.1 Questões

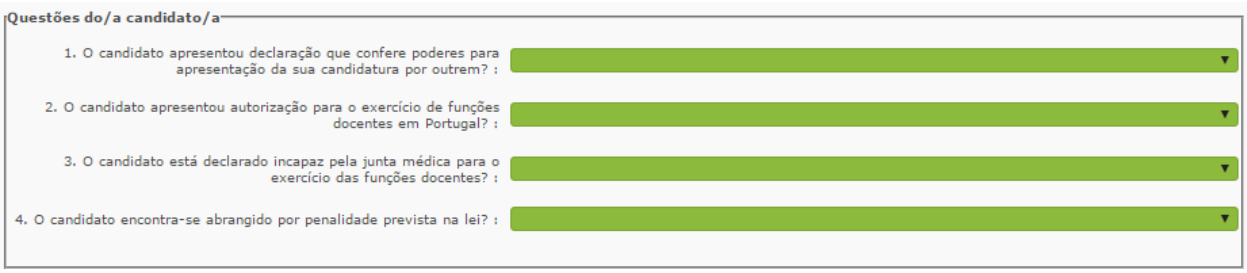

Imagem 6 - Questões

3.1.1 Questão n.º 1 - O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem? *

**Documentação aplicável no caso do candidato se fazer representar por outrem, para apresentação da sua candidatura.*

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Sim (Valida)**	Caso apresente a declaração da procuração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração de procuração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.2 Questão n.º 2 - O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?

A entidade de validação deverá confirmar, nos casos em que se aplique, se o candidato apresentou:

Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a

ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;

Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.

Tipo de Candidato	**Externo** (cidadãos brasileiros, comunitários e do espaço económico europeu)	
Selecione	**Sim (Valida)**	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.3 Questão n.º3 - O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?

Tipo de Candidato	**Todos os tipos de candidato**	
Selecione	**Sim, está incapaz (Não Valida)**	Caso o candidato esteja declarado incapaz pela junta médica.
	Não, não está incapaz (Valida)	Caso o candidato não esteja declarado incapaz pela junta médica.

A escola deve atestar se o docente se encontra incapacitado para o exercício de funções docentes.

3.1.4 Questão n.º 4 - O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

Tipo de Candidato	**Todos os tipos de candidato**	
Selecione	**Sim (Não Valida)**	Caso o candidato esteja abrangido por uma penalidade.
	Não (Valida)	Caso o candidato não esteja abrangido por uma penalidade ou não tenha conhecimento da situação.

A escola deve atestar se o docente se encontra abrangido por penalidade prevista na lei.

3.2. Identificação do candidato

O (A) agrupamento de escolas/escola não agrupada deve indicar se os dados dos campos que surgem como passíveis de validação se encontram corretos, incorretos ou se o candidato não comprovou com documentação.

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Campos	**Selecione**	**Condição**
1.1 Nome	**Sim (Valida)** **Não (Não Valida)**	Se os dados do candidato estão corretos.
1.2 Doc. de Identificação		
1.3 Núm. do Documento		
1.5 Data de Nascimento		
1.7 Nacionalidade		Se os dados do candidato estão incorretos ou não comprovou com documentação.
1.7.1 Outra		

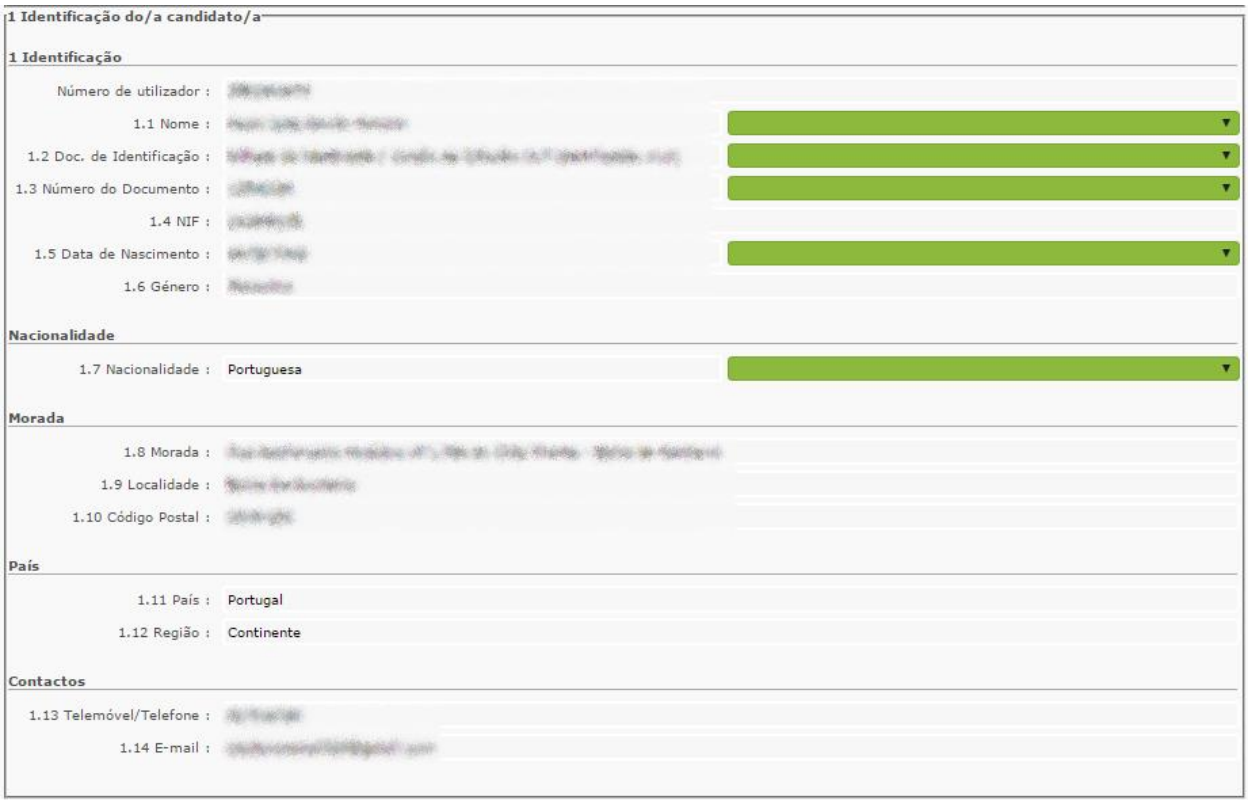

Imagem 7 - Identificação do candidato

O(A) agrupamento de escolas/escola não agrupada poderá ter de validar candidaturas de vários tipos de candidatos, incluindo da região autónoma dos Açores, da Madeira e fora de Portugal.

Este capítulo está organizado de modo a que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada saiba, para cada tipo de candidato, qual a atuação a ter para os diferentes campos a validar.

3.3 Tipo e situação profissional do candidato

Externo (Ext.) Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD)	
selecione	SIM (VALIDA) Se confirmar o tipo e a situação profissional do candidato.
	NÃO (NÃO VALIDA) Se o candidato mencionar incorretamente, ou não comprovar com documentação o seu tipo e a sua situação profissional.

Nota: Os candidatos colocados nas Regiões Autónomas em grupo de recrutamento da Educação Especial, indicaram como código de grupo de recrutamento "RAEE".

3.4. Apresentação de Comprovativos de Candidatura

3.4.1 Entidade de Validação

Os candidatos, incluindo os das Regiões Autónomas e fora de Portugal, devem indicar um código de Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada para proceder à validação dos dados inseridos na aplicação.

Neste campo, os candidatos colocados em Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) ou Estabelecimentos de Ensino Militar (EME) ou na situação de "Outros" podem ter indicado um código de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, onde se encontra o seu processo individual constituído, ou qualquer agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde apresentaram a documentação necessária à validação da sua candidatura.

3.5. Opções de Candidatura

A área Opções de Candidatura destina-se à recolha dos elementos necessários à graduação dos candidatos detentores de qualificação profissional no(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam, nos termos do n.º 3 do art.º 10.º e art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho,

na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março.

Os candidatos apenas podem ser opositores aos grupos de recrutamento para os quais possuam qualificação profissional adequada.

A entidade de validação, na posse do processo do candidato, terá que validar os campos 4.1.1.1, 4.1.1.1.1, 4.3.1 alínea a), 4.3.2 alínea b), 4.3.3 alínea c) e 4.3.4 alínea d), respetivamente:

- *É um docente que, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 9/2016, de 07/03, se encontra no último ano do limite do contrato ou na 4.ª renovação?*
- *Grupo de recrutamento onde obteve a contratação sucessiva.*
- *Docentes que, nos termos do artigo 42.º, se encontram no último ano do limite do contrato ou na 4.ª renovação.*
- *Indivíduo qualificado profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidata, que tenha prestado funções docentes, em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares nos termos da alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 9/2016, de 07/03, em:*

  a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência;

  b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;

  c) Estabelecimentos do ensino superior público;

  d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação e Ciência;

  e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.
- *Docente de estabelecimento particular com contrato de associação, desde que tenha sido opositor aos concursos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 9/2016, de 07/03, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenha lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos*

integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência (durante, pelo menos, 730 dias).

Deverá ser efetuada a apresentação de documento comprovativo do requisito previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, para efeitos de integração na segunda prioridade do concurso externo, onde conste a designação do (s) estabelecimento (s) particular (es) com contrato de associação e ou estabelecimento integrado na rede pública do Ministério da Educação e Ciência, tipo de horário, número de dias e anos em que se verificou a prestação de serviço.

A lista de estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação encontra-se disponível na página eletrónica da DGAE.

3.5.1 É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro?

Externo Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD) Se o candidato respondeu SIM	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso o candidato tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
Não (Não Valida)	Caso o candidato não tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3.5.2 Na última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., obteve a menção qualitativa mínima de "Bom"?

Apresentação de documento comprovativo da avaliação de desempenho atribuída para efeitos de majoração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março.

Aplicável, apenas, aos candidatos cuja avaliação de desempenho foi realizada nos termos do Estatuto da Carreira Docente (ECD).

Avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se, na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD., obteve a menção qualitativa mínima de "Bom", o candidato deverá ter selecionado a opção "Sim".
Não (Valida)	Se, na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD., não obteve a menção qualitativa mínima de "Bom", o candidato deverá ter selecionado a opção "Não".

Nota: A aplicação de "Não (valida) " implica a não aplicação de bonificação.

3.6. Graduação – Qualificação Profissional – Grupos de Recrutamento do Ensino Regular.

Para que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada possa validar qualquer um destes campos, deve estar na posse de vários documentos que a seguir se discriminam:

- Certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da (s) qual (ais) deverá (ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
- Cópia do Diário da República onde se encontra publicada a qualificação profissional dos docentes que realizaram o estágio clássico, estágio pedagógico, profissionalização em exercício, profissionalização em serviço e qualificação em ciências da educação;
- Declaração da prática pedagógica no (s) grupo (s) de recrutamento a que é opositor;
- Registo Biográfico e/ou declaração comprovativa do tempo de serviço efetivamente prestado, antes e após a profissionalização no caso de os candidatos já terem exercido funções docentes.

3.6.1 Código de grupo de recrutamento

Os candidatos ao Concurso externo, contratação inicial e reserva de recrutamento têm que comprovar a qualificação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento comprovativo que comprove a qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso o candidato não apresente o documento que comprove a prática pedagógica para o grupo de recrutamento (exigível, apenas, para os grupos do Ensino Regular).
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso o candidato não comprove possuir qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.
Não, por não reunir o requisito legal de provimento (Não valida)*	Se não comprova com documentação a obtenção de provimento resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril.

Opção disponibilizada para os candidatos do tipo LSVLD que sendo providos no grupo de código 350 (Espanhol) no campo 5.1.1.1 indicaram grupo de recrutamento diferente de 350.

3.6.1.1 Grau

Os candidatos devem identificar o grau do curso que lhes confere a qualificação profissional ou conjugação adequada ao grupo a que são opositores.

Os candidatos do tipo externo, para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);

Para efeitos de graduação nos grupos de Educação Especial, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Externo	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico (ou conjugação) está de acordo com o certificado de habilitações do candidato.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se não apresentar a documentação que comprove o grau indicado ou a conjugação.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se indicou incorretamente o grau ou conjugação.

Os candidatos do tipo LSVLD podem escolher, para além das opções atrás indicadas disponíveis para candidatos do tipo Externo, as seguintes opções:

- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC); *****
- Outros + Formação Complementar (O+FC).*****

**Cursos do art.º 55º do ECD (nº 1 do art.º 49º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março).*

- Os candidatos do tipo LSVLD que ficaram providos no grupo de código 350 (Espanhol) em resultado da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11/03, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13/04, revogada, por sua vez, pela Portaria n.º 141/2011, de 5/05, poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica, nos mesmos moldes, selecionando uma das seguintes opções: Licenciatura (com variante de Espanhol) (L);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+ DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE).

Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD)	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico (ou conjugação) está de acordo com o certificado de habilitações do candidato.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar a documentação que comprove o grau indicado ou a conjugação.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente o grau ou conjugação.

3.6.1.2 Data de obtenção de qualificação profissional

A data de conclusão da formação inicial, para o grupo de recrutamento a que se candidata, se realizou uma das seguintes formações:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26/01, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9/01;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico;
- Outra.

Deve ser a data de produção de efeitos da classificação profissional, publicada em Diário da República, aquando da atribuição da classificação profissional.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2006.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou de 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 15321/2010, de 11 de outubro, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos com o curso de pós-graduação de especialização em Ensino da Informática e do curso de pós-graduação de especialização em Ensino da Economia e Contabilidade, ministrado pelo

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, realizado nos termos do Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro, reportar-se-á à data de produção de efeitos publicada em Diário da República.

A data da conclusão, no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respetivos certificados/diplomas.

A data da conclusão para os candidatos comunitários e brasileiros, independentemente do país da UE ou dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (AEEE) é referenciada a 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Excetuam-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal. Nestes casos, a data da profissionalização a considerar é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que consta no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

Os candidatos opositores à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', que vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', podem ter indicado na formação inicial a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, devendo o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada validar estes campos, se devidamente comprovados.

Para os docentes providos no grupo de recrutamento de código 350 (Espanhol), resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, a data de obtenção da qualificação a indicar, é a da formação inicial qualificante.

São titulares de qualificação profissional para o grupo de recrutamento 120 – Inglês, os docentes:

- Titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico, obtido ao abrigo do DL n.º 43/2007 que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
- Titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, organizado ao abrigo da Portaria n.º 352/86 e alterada pelas portarias

n.º 442-C/86, n.º 451/88 e n.º 800/94, desde que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento 110;

- Titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico, obtido ao abrigo do DL n.º 43/2007 que, não tendo realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo, já concluíram ou venham a concluir formação no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos fixados pela Portaria n.º 260-A/2014 que define os complementos de formação e o procedimento de certificação dos docentes;
- Os detentores de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110 e 220 – Português e Inglês (2.º ciclo do ensino básico) e 330 – Inglês (3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário) e que já concluíram ou venham a concluir formação no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos fixados pela Portaria n.º 260-A/2014 que define os complementos de formação e o procedimento de certificação dos docentes.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.6.1.3 Classificação profissional

A classificação profissional da formação inicial a indicar para o grupo de recrutamento a que se candidata, no caso dos cursos que se indicam, é a que consta publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em Ciências da Educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho:
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;

- Estágio pedagógico;
- Dispensados da profissionalização em serviço;
- Pós-graduações – Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro.

A classificação, no caso de licenciatura via ensino ou do ramo educacional ou do Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha, é a constante do respetivo certificado/diploma.

A classificação para os candidatos comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes, a quem foi reconhecida qualificação profissional pela Direção-Geral da Administração Escolar.

3.6.1.4 Tipo de Formação

O tipo de formação, no grupo de recrutamento a que se candidata e certificada pelo Ministério da Educação, pode corresponder:

- Ao curso de qualificação em Ciências da Educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;
- À profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- À profissionalização em serviço;
- À profissionalização em exercício;
- Ao estágio clássico;
- Ao estágio pedagógico;
- Ao curso via ensino ou com ramo educacional;
- Certificação da formação no domínio do ensino de Inglês no 1º ciclo do ensino básico, conforme o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto -Lei n.º 176/2014, de 12/12, conjugado com o estipulado na Portaria n.º 260-A/2014, de 15/12.
- Outra.

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve validar sempre que um candidato, seja detentor de licenciatura do Ramo de Formação Educacional Regime transitório, e que se identificou com licenciatura em ensino ou do ramo educacional ou com outra.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de formação.

Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o tipo de formação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um tipo de formação que não corresponde à documentação apresentada.

3.6.1.5 Identificação do Curso

Instituição

Neste campo, o candidato indica a designação da Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a designação da Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a designação da Instituição.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou a designação de uma Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

Curso

Neste campo, o candidato indica a designação exata e correta do curso com que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a designação do curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a designação do curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma designação de curso que não corresponde à documentação apresentada.

3.6.2 Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto de 2015, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, **assim como**, do disposto no **Despacho n.º 4043/2011**, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 44, de 3 de março de 2011, que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes de cooperação que, na qualidade de docentes e / ou formadores, desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA).

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até 31 de agosto de 2015, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do DL n.º 553/80, de 21 de novembro, atualizado pelo DL n.º 169/85, de 20 de maio.

O tempo de serviço docente, prestado até 31 de agosto de 2015, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, e que não possa ser apurado através do registo biográfico, considera-se para efeitos de graduação no concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente, desde que comprovado pelo candidato, mediante apresentação de fotocópia simples da declaração emitida pela entidade onde o serviço foi prestado (ex: Instituição do Ensino Superior), ou pelo serviço com competência para o certificar.

O tempo de serviço docente prestado no ensino **superior privado**, por candidatos detentores de qualificação profissional é relevante para efeitos de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, sendo considerado até 31 de agosto de 2008, de acordo com o n.º 2 do art.º 6.º "Disposição Transitória" do DL n.º 51/2009, de 27 de fevereiro.

O tempo de serviço docente prestado no ensino **superior público**, por candidatos detentores de qualificação profissional é relevante para efeitos de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março.

O tempo de serviço prestado nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) releva para efeitos de concurso desde que os candidatos, à data em que prestaram serviço nessas atividades, fossem detentores de uma qualificação profissional para a docência, em qualquer grupo de recrutamento, acrescida das habilitações definidas para o perfil dos candidatos, de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 21440/2005, de 12 de outubro, Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho e Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio.

Relativamente à contagem do período *inter anos*, a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas) não estabelece qualquer norma que permita proceder à contagem do período de tempo que decorre entre o termo de um contrato e o início de outro (anteriormente efetuada nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de junho). Assim, a partir de 31 de agosto de 2009, para os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-

A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, este período (*inter* anos) deixou de corresponder a tempo de serviço.

Do mesmo modo, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro, não são passíveis da contagem do tempo de serviço *inter* anos, uma vez que, à data da sua publicação, este normativo remetia para o Código do Trabalho que não contemplava essa contagem.

Em caso de dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade da declaração, pode ser exigida a exibição do documento original ou autenticado para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.

3.6.2.1 Antes da profissionalização

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso se confirme o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Caso o candidato tenha indicado incorretamente o tempo de serviço.

3.6.2.2 Após a profissionalização

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional, para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de agosto de 2015, ou 31 de agosto de 2016, no caso dos docentes abrangidos pelo nº 2 do artigo 42 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07.

Para os Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo, é ainda contado tempo após a profissionalização, o tempo de frequência com aproveitamento, respetivamente, do curso de promoção

de educadores de infância e do curso geral e especial de escolas do Magistério Primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7/02, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março.

Para os candidatos à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', concluíram a mesma formação com grau de 'Licenciatura', e que indicaram, na formação inicial, a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, o tempo de serviço após a profissionalização deve ser contabilizado a partir de 1 de setembro do ano civil da conclusão do bacharelato.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso se confirme o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Caso o candidato tenha indicado incorretamente o tempo de serviço.

3.6.3 Graduação – Formação Complementar (apenas aplicável LSVLD)

Os docentes que indicarem uma conjugação que inclua a Formação Complementar no campo *Grau*, deverão indicar os dados solicitados no campo 5.1.3 *Formação Complementar*.

3.6.3.1 Classificação

Se o candidato respondeu "Sim" à questão do campo "O Curso de Complemento de Formação tem classificação final ponderada?" (Campo 5.1.3.1), o (Campo 5.1.3.3) relativo à classificação ficará inativo, não sendo validável.

Se respondeu "Não", deverá indicar a classificação obtida no curso de complemento de formação no campo 5.1.3.3 e deve ser validada.

LSVLD	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação da formação especializada indicada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.

3.6.3.2 Data de Conclusão

No campo *Data de Conclusão*, o candidato deverá indicar a data de conclusão da formação complementar que consta no certificado (igual ou anterior a 2007-01-18).

LSVLD	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão do curso de formação complementar.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão do curso de formação complementar.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.6.3.3 Instituição

Os candidatos devem indicar a instituição onde obtiveram a formação complementar.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato obteve o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição onde obteve o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a Instituição onde obteve o curso.

3.6.3.4 Curso

Os candidatos devem indicar a designação exata e correta do curso com que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se o candidato apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.

3.6.4 Graduação – Qualificação profissional para a Educação Especial

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, N.º 37, de 23 fevereiro, são considerados portadores de habilitação profissional para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo. Os candidatos que selecionaram 910, 920 ou 930, tiveram de preencher os campos relativos à data de conclusão e classificação da formação especializada, uma vez que a sua graduação é determinada com base nesses dados preenchidos, nos termos do Despacho n.º 866/2013, 16 de janeiro. Deverá ainda preencher o nome da instituição onde o candidato adquiriu o curso de formação especializada, a designação do curso de formação especializada para a Educação Especial e respetivo Domínio de Especialização.

3.6.4.1 Código de grupo de recrutamento (910, 920 e 930)

Os candidatos podem candidatar-se aos grupos de recrutamento da Educação Especial, desde que possuam qualificação profissional adequada.

Todos os tipos de candidatos	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento comprovativo que comprove a habilitação profissional para o grupo recrutamento a que se candidata.
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso não comprove a habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

3.6.4.2- Código do Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional

Os candidatos, aos grupos de recrutamento da Educação Especial, devem comprovar a titularidade de uma qualificação profissional para a docência de um grupo de recrutamento do ensino regular.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento que comprove a qualificação profissional para o grupo recrutamento indicado.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso não apresente o documento que comprove a prática pedagógica no grupo indicado.
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso não seja detentor de qualificação profissional para o grupo de recrutamento indicado.

3.6.4.3 Grau

Os candidatos devem identificar a conjugação do grau, com base no grau académico da formação inicial.

Para efeitos de graduação nos grupos de recrutamento de Educação Especial, devem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar que a conjugação do grau está de acordo com o grau académico da formação inicial que consta no certificado.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se não apresentar a documentação que comprove a conjugação de grau indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se indicou incorretamente a conjugação de grau.

3.6.4.4 Data de conclusão da formação especializada

Os candidatos devem indicar a data de conclusão da formação especializada que consta no certificado.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão do curso de formação especializada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão do curso de formação especializada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.6.4.5 Classificação da formação especializada

Os candidatos devem indicar a classificação da formação especializada que consta no certificado.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação da formação especializada indicada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.

3.6.4.6 Instituição

Os candidatos devem indicar a instituição onde obtiveram a formação especializada.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato obteve o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição onde obteve o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a Instituição onde obteve o curso, de acordo com documento apresentado.

3.6.4.7 Curso

Os candidatos devem indicar a designação exata e correta do curso com que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.
Não, por o curso não se encontrar acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de Fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

3.6.4.8 Domínio de Especialização

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

Domínio "Outro"

No caso em que o domínio da especialização não se encontrava elencado, o docente/candidato selecionou "Outro" e identificou, neste campo, o domínio da sua especialização para a Educação Especial, tendo em atenção o grupo de recrutamento a que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.

Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

Regras para a graduação dos candidatos aos grupos de recrutamento da Educação Especial (910, 920 e 930) - Despacho n.º 866/2013, de 16 de janeiro.

Conforme o Despacho supra citado, a graduação dos candidatos aos grupos de recrutamento de códigos 910, 920 e 930 é calculada com base no número de dias de serviço docente ou equiparado contados a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente/candidato obteve a qualificação, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, para o grupo de recrutamento da Educação Especial a que concorre, conforme dispõe a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março.

Todo o tempo de serviço prestado em outro grupo de recrutamento é valorado nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º, ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas.

3.6.4.9 Antes da profissionalização (Grupos 910, 920 e 930)

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão do curso de formação especializada, obtido para os grupos de recrutamento 910, 920 e 930, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 866/2013, de 16 de janeiro.

3.6.4.10 Após a profissionalização (Grupos 910, 920 e 930)

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve o curso de formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro conjugado com o Despacho n.º 866/2013, de 16 de janeiro, até ao dia 31 de agosto de 2015.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se verificar que o candidato indicou incorretamente o tempo de serviço.

3.7 Validação Final e Comprovativos

Após verificação de todos os campos, e antes de proceder à submissão, o responsável pela validação deve aferir o estado em que vai ficar a candidatura: válida/inválida ou parcialmente válida.

Imagem 8 - Aferição do estado da candidatura

Caso constate que o estado aferido para a 1ª Validação não é o pretendido, poderá retroceder e verificar as validações efetuadas. Se pretender avançar para a submissão deverá carregar no botão Confirmar Validação.

Caso pretenda proceder à submissão da validação, deve introduzir a palavra-chave e carregar no botão Concluir e submeter validação.

Imagem 9 - Submissão da Validação

Após este passo, irá surgir uma pergunta de confirmação.

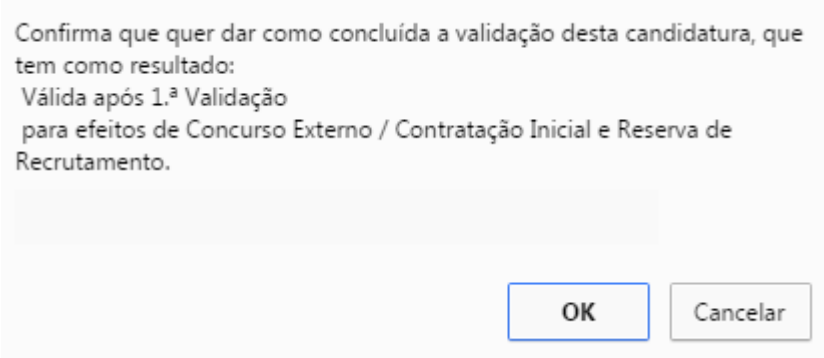

Imagem 10 - Confirmação da submissão

Se responder *OK* submete definitivamente a validação da candidatura.